



**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 47/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 87/2026**

**EXCLUSIVO PARA AGRICULTORES FAMILIARES, EMPREENDEDORES
FAMILIARES RURAIS E SUAS ORGANIZAÇÕES**

Torna-se público que o Município de Coronel Macedo realizará Chamada Pública, com dispensa de licitação fundamentada no Art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, em estrita consonância com a Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 14.133/2021.

Portanto, **AUTORIZO** a Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, estado de São Paulo, nomeada pela Portaria nº 308/2026, de 01 de junho de 2026, à realização da contratação direta.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA: “Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE”.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 184.252,25 (cento e oitenta e quatro mil duzentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Os documentos de habilitação e os Projetos de Venda deverão ser entregues em envelope único, fechado e lacrado, diretamente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo/SP. O Município não se responsabilizará por envelopes entregues em qualquer outra repartição.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: A partir das **08h do dia 24/07/2026** até às **16h do dia 13/08/2026**. Os envelopes deverão ser protocolados exclusivamente em dias úteis, no horário de expediente do Setor de Licitações, situado, na Av. Presidente Castelo Branco, nº180 - Paço Municipal, (das 08h às 11h e das 13h às 16h), respeitado o prazo mínimo legal de 20 dias corridos.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA E APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS: Dia **14/08/2026**, às **10h** (horário de Brasília/DF), a ser realizada na sala de reuniões do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo/SP.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todos os atos, a referência de tempo utilizada será o horário de Brasília/DF.

DADOS PARA CONTATO: Telefone: (14) 3767-8200 - WhatsApp (14) 99683-8669 - E-mail: licitacao@coronelmacedo.sp.gov.br.

Coronel Macedo, 22 de julho de 2026.

**Diego Garcia Batista
Prefeito Municipal**



**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATAÇÃO DIRETA**

**PROCESSO Nº 87/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 47/2026**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente contratação direta é a “Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE”.

1.2. Critério de seleção: Preço Fixo (tabela referencial), sem disputa de lances, com classificação baseada em prioridade territorial e social.

1.3. A descrição, quantidade e valores do objeto, bem como a média dos preços obtidos e demais informações estão presentes no Termo de Referência.

Nº	Item (descrição)	Unid.	Qtd.	Valor un. (média)	Valor total (média)
1	ABACATE - in natura, de primeira qualidade, tamanho médio a grande, casca íntegra e firme, coloração uniforme característica da espécie, livre de perfurações, fungos, insetos ou quaisquer impurezas que comprometam o consumo e armazenamento. Deve apresentar grau de maturação adequado para consumo, polpa firme, sem partes amassadas, murchas ou sinais de apodrecimento.	quilos	100	R\$ 5,22	R\$ 522,00
2	ABÓBORA - in natura, de primeira qualidade, tamanho médio, casca firme e íntegra, coloração uniforme característica da espécie, livre de sujidades, parasitas, fungos e danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deve apresentar polpa firme, sem rachaduras, partes amolecidas ou sinais de deterioração.	quilos	200	R\$ 4,87	R\$ 973,50
3	ABOBRINHA - in natura, fresca, de primeira qualidade, tamanho médio e uniforme, coloração verde característica, firme, sem rachaduras, cortes, perfurações, manchas ou sinais de apodrecimento. Livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, insetos e larvas.	quilos	200	R\$ 9,61	R\$ 1.922,00
4	ALFACE - Fresca de 1ª qualidade, tamanho e cor uniformes devendo ser bem desenvolvidas, firme e intacta, isenta de material terroso, folhas senis ou danificadas e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Peso da unidade deve ser aproximadamente 250 g.	unidade	500	R\$ 4,73	R\$ 2.362,50
5	BANANA - in natura, tamanho médio uniforme (média de 60g) em pencas, uniformidade no grau de maturação médio, livre de insetos, microrganismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento e a saúde humana e sem utilização de métodos artificiais para indução de maturação da banana. A fruta não deve estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência, não serão permitidos manchas ou defeitos na casca.	quilos	4500	R\$ 4,58	R\$ 20.621,25
6	BATATA DOCE - in natura, de primeira qualidade, tamanho médio a grande, casca íntegra, lisa e firme, livre de rachaduras, perfurações, fungos, brotações ou partes amolecidas. Deve estar limpa, sem excesso de terra, livre de sujidades, parasitas e danos oriundos do transporte e manuseio.	quilos	500	R\$ 7,11	R\$ 3.555,00
7	BETERRABA - in natura, de primeira qualidade, tamanho médio, casca lisa, firme e íntegra, coloração uniforme característica da espécie, livre de rachaduras, fungos, perfurações, partes murchas ou sinais de apodrecimento. Isenta de sujidades, insetos e larvas.	quilos	200	R\$ 9,07	R\$ 1.814,00



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

8	BRÓCOLIS - Fresco, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, isento de enfermidade, material terroso e umidade externa anormal, resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. maço de no mínimo 400 g	quilos	500	R\$ 11,19	R\$ 5.592,50
9	CENOURA - in natura, excelente qualidade, tamanho médio a grande, casca lisa e fina, sem perfurações, livre de fungos, lagartas ou outros insetos contaminantes, íntegros, maturação natural, ausência de: mofas, manchas, partes murchas, amassadas e sinais de apodrecimento.	quilos	400	R\$ 10,26	R\$ 4.103,00
10	CHEIRO VERDE - in natura, íntegro, 1ª qualidade, coloração verde-escura, sem folhas velhas, deterioradas e/ou amassadas, sem partes escuras ou furadas, contendo cebolinha e coentro/ ou salsinha, com talos. Isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal. Livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Sem partes escurecidas, lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes MACO DE APROXIMADAMENTE 200 GRAMAS	maço	500	R\$ 3,56	R\$ 1.781,25
11	CHUCHU - in natura, excelente qualidade, kg tamanho médio a grande, casca lisa e firme, sem perfurações, livre de fungos, lagartas ou outros insetos contaminantes, íntegros, maturação natural, ausência de: mofas, manchas, partes murchas, amassadas e sinais de apodrecimento.	quilos	200	R\$ 6,74	R\$ 1.347,00
12	COUVE FLOR - Fresca, de primeira qualidade, bem desenvolvida, compacta e firme, coloração branca ou creme uniforme, livre de folhas deterioradas, manchas escuras, fungos, insetos, resíduos de fertilizantes ou danos físicos oriundos do transporte e manuseio.	quilos	200	R\$ 11,82	R\$ 2.364,50
13	COUVE - Fresca, de primeira qualidade, folhas verdes escuras, íntegras e firmes, livre de folhas amareladas, murchas ou deterioradas, sem sinais de perfurações, insetos ou fungos. Deve estar limpa, sem excesso de umidade, sujidades ou resíduos de fertilizantes.	quilos	150	R\$ 5,47	R\$ 820,88
14	LARANJA - in natura, excelente qualidade, tamanho médio a grande, casca lisa e firme, sem perfurações, livre de fungos, lagartas ou outros insetos contaminantes, íntegros, maturação natural, ausência de: mofas, manchas, partes murchas, amassadas e sinais de apodrecimento	quilos	4000	R\$ 3,86	R\$ 15.420,00
15	LIMÃO - Da época (rosa, Tahiti ou siciliano); fresco; livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas; coloração uniforme; bem desenvolvido e maduro; com polpa firme	quilos	800	R\$ 5,10	R\$ 4.076,00
16	MAÇÃ - Maçã da época (Fuji, gala) de tamanho médio e cor uniforme, firme, sem ferimentos e / ou danos físicos provenientes do manuseio ou transporte. Cada maçã deve pesar aproximadamente 70g	quilos	3000	R\$ 11,71	R\$ 35.122,50
17	MAMÃO - in natura, fresco, aroma e cor característicos, tamanho e cor uniformes, deve apresentar grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência, não serão permitidos manchas ou defeitos na casca.	quilos	400	R\$ 9,88	R\$ 3.953,00
18	MANDIOCA - de primeira qualidade, amassados, sem rachaduras, sem partes escuras ou amareladas, com casca íntegra, isenta de umidade e excesso de sujidades, livre de parasitas e de focos de bolor	quilos	500	R\$ 7,75	R\$ 3.872,50
19	MARACUJÁ - Graúdos e selecionados de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, verdoso com polpa intacta firme, livres de resíduos de fertilizantes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	quilos	700	R\$ 13,21	R\$ 9.245,25



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

20	MELANCIA - in natura, de primeira qualidade, tendo atingido o grau máximo do tamanho especificado, com aroma, cor e sabor característicos da espécie/variedade, com a casca e polpa intactas e firmes, maturação natural, ausência de: mofo, manchas, partes murchas, amassadas e sinais de apodrecimento. Deverá apresentar grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e mediano. Isento de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos ou outros defeitos que possam alterar sua aparência ou qualidade, oriundos do manuseio e transporte.	quilos	3000	R\$ 4,11	R\$ 12.322,50
21	MEXERICA - in natura, primeira qualidade, tamanho médio, íntegra, casca sã, apresentando grau de maturação adequado à manipulação, transporte e consumo, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em condições adequadas.	quilos	3000	R\$ 4,61	R\$ 13.822,50
22	PEPINO - De primeira qualidade, fresco, com tamanho e coloração uniformes, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio ou transporte	quilos	1500	R\$ 8,36	R\$ 12.536,25
23	PIMENTÃO - in natura, de primeira qualidade, fresco, tamanho médio, coloração uniforme característica da espécie, firme e íntegro, livre de rachaduras, perfurações, manchas, partes murchas ou sinais de apodrecimento. Isento de sujidades, parasitas e danos físicos ou mecânicos oriundos do transporte e manuseio.	quilos	150	R\$ 10,56	R\$ 1.583,63
24	REPOLHO - Médio de primeira qualidade, tamanho e cor uniformes devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. Sem folhas senis ou danificadas.	quilos	500	R\$ 7,61	R\$ 3.803,75
25	TOMATE - in natura, de primeira qualidade, tamanho médio, aroma, cor e sabor característicos da espécie/variedade, com a casca e polpa intactas e firmes. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos ou outros defeitos que possam alterar sua aparência ou qualidade, oriundos do manuseio e transporte.	quilos	2000	R\$ 10,36	R\$ 20.715,00
Total					R\$ 184.252,25

1.4. Compõem este edital o ETP, TR e Termo de Orçamento, além das condições específicas na Lei nº 14.133/2021, e os documentos que este processo gerar.

1.5. Dos recursos orçamentários:

02.00.00 – PODER EXECUTIVO

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.03.04 – MERENDA ESCOLAR AÇÃO: MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 12.306.0008.2.032

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FICHA – 121 – Recurso Federal

Código de Aplicação – 05.220.0008 – Ensino Fundamental – Merenda Escolar

Código de Aplicação – 05.210.0006 – Ensino Infantil – Merenda Escolar

2. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

2.1. Os interessados deverão apresentar um **único envelope fechado e lacrado**, identificado na parte externa com o nome do participante, contendo os documentos de habilitação e o **Projeto de Venda**.



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

2.2. O envelope deverá ser protocolado no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, dentro do prazo de, no mínimo, **20 (vinte) dias corridos**, contados a partir da publicação do extrato deste edital. Não serão aceitos envelopes entregues em outras repartições ou após o horário limite estabelecido.

2.3. No ato da entrega do Projeto de Venda, o fornecedor (Individual, Grupo Informal ou Grupo Formal) deverá declarar eletrônica ou manuscritamente:

- Que os gêneros alimentícios a serem entregues são de **produção própria** (ou produzidos pelos associados/cooperados vinculados);
- Que cumpre plenamente os requisitos higiênico-sanitários exigidos para os alimentos comercializados;
- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos;
- Que está ciente e concorda com todas as condições do Edital e do Termo de Referência.

2.4. **Cota Mulher:** Para o Fornecedor Individual (Família Rural Individual), a aquisição será realizada no nome da mulher em, no mínimo, **50% (cinquenta por cento)** do valor adquirido, exigindo-se a documentação de ambos (homem e mulher) constantes na DAP/CAF, salvo se houver declaração expressa de renúncia assinada pela mulher.

2.5. **Limite de Venda:** O valor máximo a ser contratado por agricultor familiar (por CAF/DAP física) não poderá exceder o limite de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano civil**, neste Município.

3. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

3.1. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e devidamente registrada em ata.

3.2. **Preço Fixo:** Não haverá disputa de lances ou lances sucessivos de menor preço. Todos os produtos serão adquiridos rigorosamente pelos valores fixados na tabela estimada deste Edital (retirados do Termo de Referência).

3.3. A seleção e a classificação dos Projetos de Venda dar-se-ão estritamente pela aplicação dos **Critérios de Prioridade Territorial**, nesta ordem:

1. **Fornecedores Locais:** Do Município de Coronel Macedo/SP;
2. **Fornecedores do Território Rural:** Conforme delimitação do MDA;
3. **Fornecedores do Estado:** Estado de São Paulo;
4. **Fornecedores do País.**

3.4. Em caso de concorrência no mesmo grupo territorial, será aplicada a **Prioridade Social (Interna por Grupo)**:

- **1º Grau:** Assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e grupos de mulheres (sem prioridade entre si);
- **2º Grau:** Fornecedores de alimentos certificados como orgânicos ou agroecológicos (Lei nº 10.831/2003);



- **3º Grau:** Preferência por tipo jurídico: Grupos Formais sobre Grupos Informais, estes sobre Fornecedores Individuais, e estes sobre Centrais de Cooperativas.

3.5. Regra de Desempate e Rateio: Persistindo o empate entre os projetos após todas as regras de prioridade, o desempate ocorrerá por sorteio público ou, havendo expresse consenso entre as partes registrado em ata, **por rateio (divisão igualitária)** do fornecimento dos produtos entre as organizações finalistas.

3.6. Saneamento de Falhas: Constatada a ausência ou desconformidade de qualquer documento na abertura dos envelopes, a Comissão Julgadora/Agente de Contratação poderá conceder o prazo de **até 8 (oito) dias úteis** para a regularização pelo agricultor, em respeito aos princípios da razoabilidade e ampla participação no PNAE

4. HABILITAÇÃO

4.1. Condições Gerais e Processamento

4.1.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados **obrigatoriamente em via física, dentro do envelope único de participação**, juntamente com o Projeto de Venda, sob pena de inabilitação. 4.1.2. Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

4.2. Habilitação do Fornecedor Individual (Não organizado em grupo)

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope de habilitação os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

- **a)** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- **b)** Extrato completo do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF (Pessoa Física) válido, emitido nos últimos 60 dias, ou da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP Física, dentro do prazo de vigência jurídica;
- **c)** Prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, quando for o caso;
- **d)** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.3. Habilitação do Grupo Informal

O Grupo Informal deverá apresentar no envelope de habilitação os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

- **a)** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF de cada integrante;
- **b)** Extrato completo do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF (Pessoa Física) de cada agricultor familiar participante válido, emitido nos últimos 60 dias, ou da Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP Física, dentro do prazo de vigência jurídica;
- **c)** Prova de atendimento aos requisitos higiênicos-sanitários previstos em normas específicas, quando for o caso;
- **d)** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.4. Habilitação do Grupo Formal (Cooperativas e Associações)

O Grupo Formal detentor de CAF ou DAP Jurídica deverá apresentar os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

- **I** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- **II** - Extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF (Pessoa Jurídica) válido, emitido nos últimos 60 dias, ou da Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP Jurídica, dentro do prazo de vigência jurídica;
- **III** - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- **IV** - Cópias do estatuto social e ata de posse da atual diretoria da entidade, devidamente registrada no órgão competente;
- **V** - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- **VI** - Relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, número do CAF (ou DAP), valor e alimento correspondente;
- **VII** - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados ou associados;
- **VIII** - Prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, quando for o caso.

4.5. Do Empreendedor Familiar Rural (EFR)

O Empreendedor Familiar Rural deverá apresentar no envelope os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

- **I** - Cópia do CNPJ;
- **II** - Cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica do EFR (ou DAP Jurídica correspondente), emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- **III** - Cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- **IV** - Cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural ou documento análogo;
- **V** - Declaração de que os alimentos a serem entregues são de produção própria;
- **VI** - Relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF (ou DAP), valor e alimento;
- **VII** - Declaração do(s) seu(s) representante(s) legal(is) de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda;
- **VIII** - Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado.

4.6. Regras Especiais aplicadas à Habilitação

4.6.1. Cota Mulher: A aquisição dos gêneros alimentícios do Fornecedor Individual, na condição de Família Rural Individual, será realizada no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido. O proponente deverá apresentar os documentos descritos no subitem 4.2 tanto do homem quanto da mulher constantes na DAP ou CAF (quando estes forem declarantes e cônjuge/companheira), sob pena de inabilitação, salvo se apresentada declaração formal de renúncia assinada pela mulher em favor do homem. A regra da Cota Mulher aplica-se individualmente aos integrantes dos Grupos Informais.

4.6.2. Povos e Comunidades Tradicionais (PCT): Na ausência do extrato do CAF ou DAP Física por fornecedor individual ou por integrantes de grupos informais, admite-se a apresentação da cópia do registro do Número de Identificação Social (NIS) no Cadastro Único (CadÚnico), desde que conste a identificação da respectiva categoria tradicional no referido cadastro.

4.7. Do Saneamento de Falhas e Diligências

4.7.1. Na ausência, insuficiência ou desconformidade de qualquer documento exigido neste Item constatada durante a abertura dos envelopes em sessão pública, poderá ser concedida a



abertura de **prazo de até 8 (oito) dias** para a devida regularização e saneamento por parte do proponente. 4.7.2. A concessão do prazo visa garantir os princípios da razoabilidade, do formalismo moderado e da ampla participação dos produtores no PNAE, ficando a critério e análise motivada da Comissão Julgadora / Agente de Contratação. 4.7.3. Antes da adjudicação, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor atende às condições de participação no certame mediante a consulta obrigatória aos cadastros oficiais de penalidades e sanções administrativas.

5. CONTRATAÇÃO

5.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

5.1.1. A empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

5.1.2. Ao contrato, aplicam-se as regras de relação de negócios estabelecidas na Lei nº 14.133/2021;

5.1.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

5.1.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

5.1.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, a empresa deverá manter as mesmas condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso.

5.1.6. Vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada por se tratar de fornecimento contínuo.

5.1.7. Demais condições e obrigações estarão no Termo de Referência.

6. SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/contratação;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

6.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

6.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

6.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

6.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de propostas adicionais.

6.1.10.2. Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.

6.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 6.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 6.1.1 a 6.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

6.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

6.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



6.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

6.10. Nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, o instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O procedimento será divulgado no site oficial do município <https://www.coronelmacedo.sp.gov.br/> na aba licitações e na **BUSCA DETALHADA - COMPRA DIRETA**.

7.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

7.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

7.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

7.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

7.3. As providências dos subitens 7.2.1. e 7.2.2. acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

7.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

7.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

7.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o período de envio de propostas adicionais observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

7.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

7.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

7.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Proposta;

ANEXO II - Termo de Referência;

ANEXO III - Declarações;

ANEXO IV - Minuta do contrato

Coronel Macedo, 22 de julho de 2026.

Diego Garcia Batista
Prefeito Municipal



ANEXO I – MODELO DE PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

CHAMADA PÚBLICA Nº __/2026

Ao Município de Coronel Macedo/SP, apresentamos nosso Projeto de Venda para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, acatando todas as estipulações consignadas no Edital e seus anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE *(Assinale a opção correspondente)*

- ☐ Fornecedor Individual (Pessoa Física)
- ☐ Grupo Informal
- ☐ Grupo Formal (Associação ou Cooperativa)
- ☐ Empreendedor Familiar Rural (EFR)

- **Nome do Proponente / Razão Social:**
- **CPF ou CNPJ:**
- **Inscrição Estadual (se houver):**
- **Nº do CAF ou DAP (Física ou Jurídica):**
- **Nome do Responsável Legal (para Grupos/EFR):**
- **RG:**
- **CPF:**
- **Endereço Completo:**
- **Telefone / WhatsApp:**
- **E-mail:**
- **Dados Bancários:** Banco: Agência: Conta Corrente:

Local, __ de __ de 2025.

Assinatura do responsável legal da empresa



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

2. RELAÇÃO DOS PRODUTORES PARTICIPANTES (Preenchimento obrigatório apenas para Grupos Informais, Grupos Formais e EFR)
(Se necessário, anexar listagem complementar)

Nome do Agricultor	CPF	Nº da DAP / CAF Física	Alimento Ofertado	Valor (R\$)

3. PLANILHA DE PRODUTOS E PREÇOS OFERTADOS

Nº	Item (descrição)	Unid.	Qtd.	Valor un. (média)	Valor total (média)
1	ABACATE - in natura, de primeira qualidade, tamanho médio a grande, casca íntegra e firme, coloração uniforme característica da espécie, livre de perfurações, fungos, insetos ou quaisquer impurezas que comprometam o consumo e armazenamento. Deve apresentar grau de maturação adequado para consumo, polpa firme, sem partes amassadas, murchas ou sinais de apodrecimento.	quilos	100	R\$	R\$
2	ABÓBORA - in natura, de primeira qualidade, tamanho médio, casca firme e íntegra, coloração uniforme característica da espécie, livre de sujidades, parasitas, fungos e danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deve apresentar polpa firme, sem rachaduras, partes amolecidas ou sinais de deterioração.	quilos	200	R\$	R\$
3	ABOBRINHA - in natura, fresca, de primeira qualidade, tamanho médio e uniforme, coloração verde característica, firme, sem rachaduras, cortes, perfurações, manchas ou sinais de apodrecimento. Livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, insetos e larvas.	quilos	200	R\$	R\$
4	ALFACE - Fresca de 1ª qualidade, tamanho e cor uniformes devendo ser bem desenvolvidas, firme e intacta, isenta de material terroso, folhas senis ou danificadas e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Peso da unidade deve ser aproximadamente 250 g.	unidade	500	R\$	R\$
5	BANANA - in natura, tamanho médio uniforme (média de 60g) em pencas, uniformidade no grau de maturação médio, livre de insetos, microrganismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento e a saúde humana e sem utilização de métodos artificiais para indução de maturação da banana. A fruta não deve estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência, não serão permitidos manchas ou defeitos na casca.	quilos	4500	R\$	R\$
6	BATATA DOCE - in natura, de primeira qualidade, tamanho médio a grande, casca íntegra, lisa e firme, livre de rachaduras, perfurações, fungos, brotações ou partes amolecidas. Deve estar limpa, sem excesso de terra, livre de sujidades, parasitas e danos oriundos do transporte e manuseio.	quilos	500	R\$	R\$
7	BETERRABA - in natura, de primeira qualidade, tamanho médio, casca lisa, firme e íntegra, coloração uniforme característica da espécie, livre de rachaduras, fungos, perfurações, partes murchas ou sinais de apodrecimento. Isenta de sujidades, insetos e larvas.	quilos	200	R\$	R\$
8	BRÓCOLIS - Fresco, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, isento de enfermidade, material terroso e umidade externa anormal, resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. maço de no mínimo 400 g	quilos	500	R\$	R\$



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

9	CENOURA - in natura, excelente qualidade, tamanho médio a grande, casca lisa e fina, sem perfurações, livre de fungos, lagartas ou outros insetos contaminantes, íntegros, maturação natural, ausência de: mofas, manchas, partes murchas, amassadas e sinais de apodrecimento.	quilos	400	R\$	R\$
10	CHEIRO VERDE - in natura, íntegro, 1ª qualidade, coloração verde-escura, sem folhas velhas, deterioradas e/ou amassadas, sem partes escuras ou furadas, contendo cebolinha e coentro/ou salsinha, com talos. Isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal. Livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Sem partes escurecidas, lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes MACO DE APROXIMADAMENTE 200 GRAMAS	maço	500	R\$	R\$
11	CHUCHU - in natura, excelente qualidade, kg tamanho médio a grande, casca lisa e firme, sem perfurações, livre de fungos, lagartas ou outros insetos contaminantes, íntegros, maturação natural, ausência de: mofas, manchas, partes murchas, amassadas e sinais de apodrecimento.	quilos	200	R\$	R\$
12	COUVE FLOR - Fresca, de primeira qualidade, bem desenvolvida, compacta e firme, coloração branca ou creme uniforme, livre de folhas deterioradas, manchas escuras, fungos, insetos, resíduos de fertilizantes ou danos físicos oriundos do transporte e manuseio.	quilos	200	R\$	R\$
13	COUVE - Fresca, de primeira qualidade, folhas verdes escuras, íntegras e firmes, livre de folhas amareladas, murchas ou deterioradas, sem sinais de perfurações, insetos ou fungos. Deve estar limpa, sem excesso de umidade, sujidades ou resíduos de fertilizantes.	quilos	150	R\$	R\$
14	LARANJA - in natura, excelente qualidade, tamanho médio a grande, casca lisa e firme, sem perfurações, livre de fungos, lagartas ou outros insetos contaminantes, íntegros, maturação natural, ausência de: mofas, manchas, partes murchas, amassadas e sinais de apodrecimento	quilos	4000	R\$	R\$
15	LIMÃO - Da época (rosa, Tahiti ou siciliano); fresco; livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas; coloração uniforme; bem desenvolvido e maduro; com polpa firme	quilos	800	R\$	R\$
16	MAÇÃ - Maçã da época (Fuji, gala) de tamanho médio e cor uniforme, firme, sem ferimentos e / ou danos físicos provenientes do manuseio ou transporte. Cada maçã deve pesar aproximadamente 70g	quilos	3000	R\$	R\$
17	MAMÃO - in natura, fresco, aroma e cor característicos, tamanho e cor uniformes, deve apresentar grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete A sua aparência, não serão permitidos manchas ou defeitos na casca.	quilos	400	R\$	R\$
18	MANDIOCA - de primeira qualidade, amassados, sem rachaduras, sem partes escuras ou amareladas, com casca íntegra, isenta de umidade e excesso de sujidades, livre de parasitas e de focos de bolor	quilos	500	R\$	R\$
19	MARACUJÁ - Graúdos e selecionados de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, verdoso com polpa intacta firme, livres de resíduos de fertilizantes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	quilos	700	R\$	R\$
20	MELANCIA - in natura, de primeira qualidade, tendo atingido o grau máximo do tamanho especificado, com aroma, cor e sabor característicos da espécie/variedade, com a casca e polpa intactas e firmes, maturação natural, ausência de: mofas, manchas, partes murchas, amassadas e sinais de apodrecimento. Deverá apresentar grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Isento de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos ou outros defeitos que possam alterar sua aparência ou qualidade, oriundos do manuseio e transporte.	quilos	3000	R\$	R\$
21	MEXERICA - in natura, primeira qualidade, tamanho médio, íntegra, casca sã, apresentando grau de maturação adequado à manipulação, transporte e consumo, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em condições adequadas.	quilos	3000	R\$	R\$



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

22	PEPINO - De primeira qualidade, fresco, com tamanho e coloração uniformes, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio ou transporte	quilos	1500	R\$	R\$
23	PIMENTÃO - in natura, de primeira qualidade, fresco, tamanho médio, coloração uniforme característica da espécie, firme e íntegro, livre de rachaduras, perfurações, manchas, partes murchas ou sinais de apodrecimento. Isento de sujidades, parasitas e danos físicos ou mecânicos oriundos do transporte e manuseio.	quilos	150	R\$	R\$
24	REPOLHO - Médio de primeira qualidade, tamanho e cor uniformes devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. Sem folhas senis ou danificadas.	quilos	500	R\$	R\$
25	TOMATE - in natura, de primeira qualidade, tamanho médio, aroma, cor e sabor característicos da espécie/variedade, com a casca e polpa intactas e firmes. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos ou outros defeitos que possam alterar sua aparência ou qualidade, oriundos do manuseio e transporte.	quilos	2000	R\$	R\$
Total					R\$



ANEXO III – DECLARAÇÕES

Eu, [REDACTED], residente na Rua [REDACTED], nº [REDACTED], bairro, na cidade de [REDACTED], qualificado como responsável legal da empresa [REDACTED] (nome da empresa), CNPJ/MF nº [REDACTED], sediada no seguinte endereço [REDACTED], na cidade de [REDACTED], **DECLARO:**

I. Que esta empresa **NÃO** foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

II. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

III. Que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, Inciso XXXIII do Artigo 7 da Constituição Federal de 1988.

IV. (Para microempresas ou empresas de pequeno porte) Que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos no 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos conheço na íntegra, e de não haver celebrado contrato e ata de registro de preços com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida, no ano-calendário de realização da licitação, para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte previsto no § 2º do artigo 4º da Lei 14.133/2021 e estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 ambos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

V. Que na qualidade de proponente deste procedimento licitatório instaurada pelo Município, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

VI. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

VII. Para fins de atendimento ao que consta do edital, que esta empresa tomou conhecimento de todas as condições de participação e se compromete a cumprir todos os termos, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

VIII. Estar ciente que terei que fornecer o CERTIFICADO gerado pelo site do tribunal de contas do Estado de São Paulo <https://sso.tce.sp.gov.br/>, onde responsável legal pela empresa terá que se cadastrar as informações pessoais no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020.

IX. Estar ciente que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei e que concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

(Local e data)

(assinatura)

(nome do declarante)



ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO Nº __/2026 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Pelo presente instrumento, de um lado, denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO** [o] **Agricultor, ou Grupado Informal ou Cooperativa**, inscrito no CPF/CNPJ nº [], **detentor da DAP/CAF nº []**, [...] resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Chamada Pública / Dispensa de Licitação nº __/2026, com fundamento no **Art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 4/2026**, aplicados subsidiariamente os artigos 72 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a [].

1.2. Descrição:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor unit.	Valor total
1	[]			R\$	R\$
2	[]			R\$	R\$
Total					R\$

1.3. Integram e completam o presente, independentemente de transcrição, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, inclusive o detalhamento da execução dos serviços/entrega dos bens e demais condições:

1.3.1. o Estudo Técnico Preliminar;

1.3.2. o Termo de Referência;

1.3.3. o Edital da Licitação;

1.3.4. a Proposta do contratado;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Prazo de vigência do contrato e índice de reajuste: o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, Utilizando-se como base de reajuste o IPCA/IBGE.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ [REDACTED] **(por extenso)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.4. A Nota Fiscal, deverá ser entregue juntamente com o fornecimento e seu pagamento será condicionado ao ateste do recebimento e aprovação da Secretaria Municipal de Educação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência/Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Contrato.

6.2. O pagamento correspondente ao fornecimento efetuado será realizado por meio de depósito bancário no **prazo máximo de 10 (dez) dias** após a regular apresentação e aprovação do documento fiscal do período de entrega (semanal ou quinzenal), ficando vedados atrasos imotivados, uma vez que os recursos federais do PNAE são repassados mensalmente pelo FNDE.

6.3. O pagamento será através de depósito bancário na conta da CONTRATADA que vier a indicar na proposta, não podendo ser em conta de terceiros.

6.4. A conta a ser indicada deverá ser preferencialmente do Banco do Brasil, por se tratar de banco oficial no qual o município possui movimentação bancária. Caso a empresa licitante venha a indicar outra instituição financeira que cause despesa decorrente da transferência bancária, tais encargos ficarão a cargo desta, e os valores serão descontados em cada transferência, por ser considerada como despesa imprópria a ser realizada pelo órgão público, conforme instrução do TCE-SP.

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

6.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá somente depois de sanadas as correções anteriormente apresentada.

6.6. OBSERVAÇÃO: Bens e serviços fornecidos por pessoa física ou jurídica para este órgão estão sujeitos a retenção do Imposto Federal IRRF. Em cumprimento à IN RFB 1234/2012 e



suas alterações e conforme Decreto Municipal 078/2023, de 28/07/2023, no caso de não aplicação de retenção a empresa deverá enviar uma declaração nos moldes dos Anexos II, III ou IV contidos na IN RFB 1234/2012 (art. 6º IN RFB 1234/2012).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V) E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO (artigo 124, II, “d”, da Lei 14.133/21)

- a) Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / /.
- b) Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- c) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- d) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- e) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- f) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- g) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- h) O reajuste será realizado por apostilamento.
- i) Poderá haver reequilíbrio, sendo este solicitado pela empresa e aceito pela administração municipal, devendo a empresa solicitante apresentar elementos que comprove o aumento significativos dos custos, prejudicando a execução dos serviços.
- j) Verificada ocorrência das hipóteses previstas no artigo 124, II, “d”, da Lei 14.133/21, proceder-se-á ao reequilíbrio dos preços contratados, mediante expressa e formal solicitação fundamentada do contratado.
- k) Não será concedido reequilíbrio de preços de itens já executados pelo contratado, salvo em hipótese devidamente fundamentada e comprovada. O reequilíbrio de preços será apenas dos itens a serem executados na data da solicitação.
- l) Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 dias contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- a) acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, deste Termo de Referência.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições nos objetos entregues, fixando prazo para a sua substituição.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto do Contrato.
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada.
- f) Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição do objeto, na forma do contrato.
- g) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência.
- h) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.
- i) Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.
- j) Controlar o limite individual de comercialização nos casos de fornecedor individual e grupo informal;
- k) Dar publicidade aos atos da chamada pública; assegurar a correta aplicação dos recursos do PNAE;
- l) Comunicar irregularidades aos órgãos competentes quando necessário.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- a) Entregar os alimentos nas quantidades, locais, prazos e especificações estabelecidos no edital, contrato e Projeto de Venda;
- b) Garantir que os alimentos sejam oriundos de produção própria, nos termos declarados;
- c) Manter as condições de habilitação durante a execução contratual;
- d) Cumprir as normas higiênico-sanitárias, de transporte, armazenamento, embalagem e rotulagem aplicáveis;
- e) Substituir, no prazo determinado, produtos recusados pela Administração;
- f) Emitir nota fiscal correspondente aos alimentos efetivamente entregues;
- g) Respeitar o limite individual de comercialização;
- h) Comunicar previamente qualquer impossibilidade de entrega, com justificativa formal;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não será solicitada garantia contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

a) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11.16. A multa aplicada será descontada da garantia do CONTRATADO.

11.17. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o CONTRATADO responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



- 12.3.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.4.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.5.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.6.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.7.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.8.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.9.** Indenizações e multas.
- 12.10.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ficha

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO



16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o extrato do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DE ANTICORRUPÇÃO

17.1. As Partes declaram neste ato, ciência e compromisso de absterem-se de qualquer conduta ou atividade que se constitua em violação das disposições da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/13), eventuais alterações e regulamentações pertinentes.

17.2. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios, que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

17.3. Na execução do objeto deste contrato é vedado dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento direta ou indiretamente, de dinheiro ou qualquer coisa de valor à autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa, em violação aos dispositivos da Lei Anticorrupção.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º) E DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Taquarituba/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. As Partes declaram para todos os efeitos serem independentes, de forma que a presente contratação não tem caráter exclusivo e não criará vínculo, de natureza empregatícia, previdenciária ou como agente comercial, sociedade subsidiária, coligada ou representação legal.

18.3. As Partes concordam e aceitam que o presente instrumento poderá ser firmado através de assinatura eletrônica, devidamente regulamentada pelo Decreto Municipal 176 de 01 de agosto de 2022, com a qual as partes declaram ciência e concordância.

18.4. Se por qualquer motivo justificado, ambas as partes poderão assinar manuscritamente.

18.5. Os signatários abaixo identificados declaram ser legal e formalmente habilitados para assinar este instrumento em nome das Partes, sob pena de responderem solidariamente em nome próprio por qualquer débito ou infração deste proveniente.

18.6. Em caso de contradição entre os termos deste contrato e dos seus anexos, prevalecerá, nesta ordem, o disposto neste instrumento, na Proposta da CONTRATADA e no Termo de Referência.

18.7. E por estarem assim justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo e assinam o Termo de Ciência e de Notificação do Tribunal de Contas do Estado, ao final do presente contrato.

Coronel Macedo/SP, _____ de _____ de 2026.



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

Contratante

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo/SP
Diego Garcia Batista
Prefeito Municipal

Contratada

Nome da empresa
Nome do representante da empresa
Função na empresa

Gestor do Contrato

Nome
Cargo

Fiscal do Contrato

Nome
Cargo



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO

CNPJ Nº: 46.634.192/0001-99

CONTRATADA: [REDACTED]

CNPJ Nº: [REDACTED]

CONTRATO Nº [REDACTED]/2026

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ~~sendo obrigatório a presença no processo, pelo sistema eletrônico (TDJ) cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, disponíveis no processo eletrônico, com a Resolução 01/2011 do TCE/SP, em a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil, e) os responsáveis pela contratante e interessados estão cadastrados no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 1011/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, anexo; e)~~
- 2. Damos por NOTIFICADOS (para a) até seu julgamento final e consequente publicação;**
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Local e data: Coronel Macedo/SP, [REDACTED] de [REDACTED] de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Diego Garcia Batista

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 041.817.399-02 RG: 29.433.240-6

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

Nome: Diego Garcia Batista

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 041.817.399-02 RG: 29.433.240-6



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
PELO CONTRATANTE:

Nome: Diego Garcia Batista

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 041.817.399-02 RG: 29.433.240-6

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO (*):

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do Responsável deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6A12-7051-33DA-E880

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIEGO GARCIA BATISTA (CPF 041.XXX.XXX-02) em 22/07/2026 16:25:45 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelmacedo.1doc.com.br/verificacao/6A12-7051-33DA-E880>